PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Saúde, com sede com sede na Rua Anfrisio Lobal, S/N, centro, União - PI, inscrita no CNPJ nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela secretária municipal Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses, portadora do CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.404/0001-30, sediada na Av Francisco Campos, n. 849, Centro, Dores do Indaiá/Mg, CEP: 35.610-000, Telefone: (41) 3618-9730, neste ato representado pelo Sr. Flavio Henrique Lopes Cordeiro, CPF/MF sob o n.º 062.065.549-61, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº125/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 048/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da PREFEITURA DE UNIÃO, por meio de materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
0001	Manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura de União - PI	27,02%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com iníciona data de 01/08/2022 e encerramento em 01/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

3.2. Valor percentual a ser descontado por ordem de serviço executada - 27,02% (vinte e sete e dois porcento)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de PREFEITURA DE UNIÃO, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentáriaprópria, prevista no orçamento da Prefeitura, na classificação abaixo:

U.O	00.04.02	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	2.040	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO	621	REPASSE ESTADUAL

U.O	00.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	2.036	PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	621	COFINANCIAMENTO ESTADUAL

U.O	00.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	2.024	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PÚBLICOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO	600	CUSTEIO FNS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente informada na proposta da contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização**, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;
b) Prova de regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa Trabalhista e
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o atesto da mesma pela unidade fiscalizadora e mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA **dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da emissão da Nota Fiscal.**

5.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da nova protocolização na PREFEITURA DE UNIÃO.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorridode alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela PREFEITURA DE UNIÃO serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.

5.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

5.11. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VPOnde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor daparcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. No caso de atraso ou não na divulgação do IGPM, a PREFEITURA DE UNIÃO pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Quanto ao reajuste, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS – via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado; (cláusula adaptável conforme objeto contratado)

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE.
Fiscal de contrato: Francisco Marques da Silva – CPF 738.136.053-57
Gestor: Edimar Coutinho de Sousa – CPF 305.512.183-04

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada: **I** - Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
II - Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos fornecedores que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
III - Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo estabelecido emcontrato;
IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
V - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por todos os meios possíveis (telefone fixo, telefone móvel, whatsApp e outros) durante horário comercial de serviços.
VI- Parágrafo Único - O descumprimento destas obrigações ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei n° 8.666/93.

10.2. O Órgão/Ente CONTRATANTE se obriga a:
I - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
II - Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nosprazos fixados;
III - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

IV - Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentesdo presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitaráa empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de União (PI),** e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de União (PI),** por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de União (PI),** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios -

http://www.diarioficialdosmunicipios.org/
-, as sanções administrativas previstas no ITEM 11.3 deste Contrato, inclusive a reabilitação perantea Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA DE UNIÃO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTESASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder olimite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, noDiário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da União (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias deigual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União (PI), 01 de agosto de 2022

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
Elaine Almeida Melo de Meneses

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.469.404/0001-30